



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 73/2024	
Referência	Processo nº 1196403/2024	
Interessado	BRUNO DA PALMA PAISANA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART nº PB2024*****, tendo em vista a restrição da atividade “aeroportos” na atribuição do Eng. Civ. BRUNO DA PALMA PAISANA, Crea: *****.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 548, apreciando o Processo nº 1196403/2024, em que o Engenheiro Civil BRUNO DA PALMA PAISANA, Crea: 2**6*7***1, em que requer o registro da ART à posteriori PB202**6**9**, referente a Execução de obras de melhorias nos Aeroportos, e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições iniciais dispostas pelo art. 28 do Decreto nº23.569, de 1933, alíneas `a`, `b`, `c`, `d`, `e` (referente a drenagem), `g` (referente a rios e canais), `h`, `i` e alíneas `j` e `k` aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art.5º da resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art.7º da resolução nº218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com exceção das competências referente a irrigação, aeroportos, portos, pontes, barragens, e diques de grandes estruturas; **considerando** que a obra será executada pelo Consórcio Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A (50% Líder) & Alves Ribeiro S.A do Brasil (50%). O Valor total para cada empresa é de R\$ 1.525.139,99; **considerando** que foi anexado ao presente processo, dentre outros, documento que comprovam a participação nos serviços objeto da ART PB2024**03**2 pelo requerente, porém as suas atribuições não contemplam a atividade de ‘aeroportos’; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; - Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. - Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART nº PB2024**03**2, tendo em vista a restrição da atividade “aeroportos” na atribuição do profissional requerente. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Engª. Civil Candidas Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrtton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Engª. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB